





entidade da Administração Pública Federal e, ainda, quando se tratar de obras financiadas parcial ou totalmente com recursos federais ou garantidas por instituições federais;

II - no Diário Oficial do Estado, ou do Distrito Federal quando se tratar, respectivamente, de licitação feita por órgão ou entidade da Administração Pública Estadual ou Municipal, ou do Distrito Federal;

III - em sítio eletrônico oficial do respectivo ente federativo, facultado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios, alternativamente, a utilização de sítio eletrônico oficial da União, conforme regulamento do Poder Executivo federal;

§ 1o O aviso publicado conterà a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

§ 2o O prazo mínimo até o recebimento das propostas ou da realização do evento será:

I - quarenta e cinco dias para:

a) concurso;

b) concorrência, quando o contrato a ser celebrado contemplar o regime de empreitada integral ou quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço"

II - trinta dias para:

a) concorrência, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior;

b) tomada de preços, quando a licitação for do tipo "melhor técnica" ou "técnica e preço";

III - quinze dias para a tomada de preços, nos casos não especificados na alínea "b" do inciso anterior, ou leilão;

IV - cinco dias úteis para convite.

§ 3o Os prazos estabelecidos no parágrafo anterior serão contados a partir da última publicação do edital resumido ou da expedição do convite, ou ainda da efetiva disponibilidade do edital ou do convite e respectivos anexos, prevalecendo a data que ocorrer mais tarde.



§ 4º Qualquer modificação no edital exige divulgação pela mesma forma que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

Considerando que a TOMADA DE PREÇO de nº 004/2020 atendeu ao artigo 38 do citado diploma legal, bem como no tocante à sua formalização ao artigo 43, quanto ao seu processamento e julgamento da lei 8.666/93.

Considerando que os princípios esculpido no Caput do artigo 3º da Lei nº 8.666/93, foram respeitados pela Administração Pública Municipal;

Conforme podemos verificar, pela análise dos documentos que compõe os presentes autos, a Comissão de Licitação desta Prefeitura obedeceu in casu, aos princípios da supremacia do interesse público, eficiência, economicidade, razoabilidade, isonomia, legalidade e ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório.

#### **DO CREDENCIAMENTO**

Após a devida análise dos documentos apresentados no credenciamento, conforme consta nos itens 3 do edital, o presidente e sua equipe de apoio declararam Excluídas do Certame, sobre análise dos fatos as empresas:

**M. B. X CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 18.849.041/0001-12**, Representada pelo Sr. ELTONE MARTINS DE SOUSA, portador da Cédula de Identidade nº 214333720024 e CPF: 039.362.583-41 sobre os documentos de credenciamentos nada temos a declarar, no entanto quando realizada nova visita à sede da empresa constante do cartão CNPJ, ficou confirmado que a mesma não está em pleno funcionamento, e que o proprietário agiu de má fé quando realizada visita anterior de outro certame TOMADA DE PREÇOS 001/2020 que a mesma participou nesta municipalidade. No momento em questão A EMPRESA M. B. X CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 18.849.041/0001-12, apresentou depósito ao lado da residência alegando o mesmo ser seu, é parte crucial como depósito da empresa, o que não é verídico, conforme visita realizada dia 27/02/2020 às 14:20. no endereço o Senhor José de Ribamar Moraes Nogueira que a época era membro comissão permanente de licitação desta municipalidade, verificou que o ponto é apenas uma residência comum e não estava em funcionamento e segundo populares não é aberta de forma regular. Quando visitado o ponto comercial "ARMAZÉM SOUSA" ao lado, os funcionários afirmaram que o depósito ora declarado em certame anterior pela empresa M. B. X CONSTRUÇÕES EIRELI, na verdade se trata de anexo da empresa ARMAZEM SOUSA e os mesmos pagam regularmente aluguel do ponto. Fica assim claro que o proprietário tentou enganar esta comissão usando de má fé para com esta municipalidade, e conforme edital da TOMADA DE PREÇO 004/2020 SENÃO VEJAMOS:

#### **6. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**



6.2 Não poderão participar desta licitação:

(.....)

6.2.7 Empresas que não possuam endereço físico, bem como local e instalações adequadas e compatíveis para o exercício do ramo de atividade da mesma.

6.2.7.1 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, visitar in loco, a(s) sede(s) da(s) empresa(s) participante(s) deste certame, para fins de comprovação da existência de endereço físico, bem como constatar que o local e instalações são adequados e compatíveis para o exercício do ramo de atividade. Havendo a referida visita, reserva-se a Comissão Permanente de Licitação fotografar a área externa (fachada) e/ou área interna do imóvel onde está localizada a empresa.

6.2.7.2 Após a visita in loco e constatado que o endereço da empresa participante é fictício, podendo esta ser considerada uma "empresa fantasma", a Comissão Permanente de Licitação inabilitará/excluirá automaticamente a empresa do certame, declarando-a inidônea, garantida a prévia defesa em processo regular e encaminhará os autos do processo para o Ministério Público do Estado do Maranhão aplicar as demais penalidades previstas em lei.

A empresa RR QUARESMA, CNPJ: 31.457.905/0001-19, Representada pelo Sr. SIGLEIDY ABREU GOMES, portador da Cédula de Identidade nº 23267194-0 e CPF: 641165143-49. Apresentou divergência de endereço nas declarações apresentadas, conforme realizada visita in loco pelo então servidor senhor José de Ribamar Moraes Nogueira, a época membro desta comissão, o ponto presente no local não condiz com a empresa RR QUARESMA, CNPJ: 31.457.905/0001-19, o representante alegou ainda que a mesma passa por transição de endereço e não foi possível a mudança em tempo hábil. Ocorre que a empresa conforme ultima alteração datada do dia 05/02/2020, passa a funcionar no endereço: R do Cajuí, nº 10, letra B, bairro: Cajuí, cidade de Cantanhede-MA, o presente certame foi realizado sua primeira sessão dia 21/02/2020, e visita in loco na data do dia 28/02/2020, o que demonstra espaço tempo suficiente para mudança de endereço, o que declina a teoria da empresa em questão. Visando não prejudicar esta comissão e tendo amparo no edital segundo item supracitado anteriormente 6.2.7.1 e 6.2.7.2, excluimos a mesma do certame.

A empresa CONSTRUTORA ALIANCA, LOCAÇÃO E CONSTRUÇÃO LTDA, CNPJ: 05.151.264/0001-60, Representada pela Sr. ADALBERTO RODRIGUES PEREIRA, portador da Cédula de Identidade nº 000116913299-2 e CPF: 157.290.792-49, verificou-se que a mesma possui sede regular e em pleno funcionamento, conforme endereço constante no cartão CNPJ, e



visita já realizada anteriormente, nada temos a declarar sobre o credenciamento. notou-se que a empresa apresentou procuração sem validade legal, pois o empresário não tinha poderes para nomear um representante segundo a data que consta na procuração lavrada dia 15/04/2019 quando confrontada com a ultima alteração contratual registrada na junta apenas dia 21/05/2019. Como todas as declarações tinham sido assinadas pelo representante e não por seu proprietário, a mesma tornam-se invalidas para o certame, tornando a empresa **CONSTRUTORA ALIANCA, LOCACAO E CONSTRUCAO LTDA descredenciada**. Segundo item do EDITAL DA TOMADA DE PREÇOS 004/2020, SENÃO VEJAMOS:

9.1.2 As declarações abaixo deverão ser entregues separadamente dos envelopes acima mencionados e consistem nos seguintes documentos:

9.1.2.1 Declaração de que a proposta foi elaborada de forma independente, conforme modelo **ANEXO VI** a este edital.

9.1.2.1.1 A ausência do documento mencionado no subitem anterior implicará a desclassificação da proposta.

Conforme os fatos está comissão não pode aceitar a proposta de preços ofertada pela empresa, em vista do pré-requisito para assumir todas as responsabilidades de sua elaboração, sendo que não há proposta valida do licitante, não vemos motivos para abrir os documentos de habilitação da mesma devolvendo os dois envelopes apresentados.

Concluimos assim acertada a decisão de excluir as empresas: RR QUARESMA, CNPJ: 31.457.905/0001-19 e M. B. X CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ: 18.849.041/0001-12 do presente certame, pelos motivos acima expostos.

Desta forma a comissão declarou credenciada apenas a empresa:

Ato continuo sobre a empresa ILÊ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 23.043.800/0001-95, Representada pelo Sr. CARLOS GUILHERME BELO DO NASCIMENTO, portador da Cédula de Identidade nº 019082852001-3 e CPF: 044914303-14. Verificou-se que a mesma possui sede regular e em pleno funcionamento, conforme endereço constante no cartão CNPJ, nada temos a declarar sobre o credenciamento ficando assim apta a continuar para a fase seguinte.

#### DA HABILITAÇÃO

Quanto ao julgamento da habilitação da engenheira do município a Sra. Daniela Camila Rodrigues Freitas na qual declarou que: à empresa ILÊ ENGENHARIA EIRELI, CNPJ: 23.043.800/0001-95, Representada pelo Sr. CARLOS GUILHERME BELO DO NASCIMENTO,



apresentou acervo técnico operacional e está apta conforme os itens 7.7.3 e 7.7.5.

**Ato continuo a comissão passou a análise dos documentos de habilitação:**

A EMPRESA **ILÊ ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 23.043.800/0001-95, Representada pelo Sr. **CARLOS GUILHERME BELO DO NASCIMENTO**, ao analisarmos o documento do CREA/MA apresentado percebeu-se que a mesma possui certidão defasada e sem validade, pois divergem os cnae's da ultima alteração contratual da certidão apresentada, sendo declarada **INABILITADA**.

Portanto a comissão abriu novo prazo para apresentação de novos documentos de habilitação, marcando nova data para serem apresentados no dia 16/03/2020, às 09h00min (nove) horas.

Aos 16 (dezesesseis dias), do mês de março, do ano de dois mil e vinte, às 09h00min (nove horas), estavam presentes na Comissão Permanente de Licitação-CPL, da Prefeitura Municipal de Esperantinópolis - MA, localizada na Rua 03 de Agosto, 31, Centro. CEP: 65.750-000 - Esperantinópolis/MA reuniu-se o Presidente da Comissão de Licitação: **PABLO SUSSMILCH FERREIRA DA SILVA** e **Mayane Cristina da Silva Lima Ferreira**(supente), e Membros da Comissão: **LEILIANA DE SOUSA CARNEIRO**, **SIMONE VARGAS CARNEIRO LIMA**, designados pela Portaria nº 084/ 2020 de 11 de MARÇO de 2020, para realizarem a Sessão Pública da Tomada de Preços nº 004/2020-CPL/ESPERANTINÓPOLIS/MA, Contratação de empresa especializada em construção civil para a prestação de serviços de reforma da Unidade Básica de Saúde do Bairro Augusto Luna no município de Esperantinópolis/MA, constante no Processo Administrativo Nº 01.1701/2020. O Presidente, às 09h00min (nove horas), Continuando os trabalhos suspenso no dia 03/03/2020, para apresentação de nova habilitação o Presidente declarou aberta a Sessão, se fez presente a empresa:

**ILÊ ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 23.043.800/0001-95, Representada pelo Sr. **CARLOS GUILHERME BELO DO NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade nº 019082852001-3 SESEC/MA e CPF: 044914303-14.

Ato continuo o presidente solicitou a empresa conforme ata da sessão lavrada dia 03/03/2020, entrega do novo envelope de habilitação, respeitando prazo legal de 8 dias úteis, após a entrega do novo envelope solicitou que rubricasse o seu feixo. O presidente junto com a comissão passou para abertura do envelope nº 1 e solicitou que fossem rubricados os seus documentos.

Quanto ao julgamento dos documentos de habilitação a engenheira do município a Sra. Daniela Camila Rodrigues declarou que a empresa: **ILÊ ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 23.043.800/0001-95, **cumpriu com os itens, 7.7.3, 7.7.4 e 7.7.5 do presente Edital referente à habitação técnica e operacional; conforme relatório em anexo.** A Comissão permanente de licitação após análise dos documentos apresentados declara a **ILÊ ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: 23.043.800/0001-95 **HABILITADA**, para fase seguinte cumprindo todas as exigências editalícias;

**DA PROPOSTA**



Continuando os trabalhos o presidente junto com a comissão abriu o envelope nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS". O presidente declarou suspensão a sessão por 40 minutos, para análise da proposta. Continuando os trabalhos a empresa **ILÊ ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: **23.043.800/0001-95**, foi declarada vencedora do certame com proposta no Valor Total de R\$ 190.828,76 (cento e noventa mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos). A proposta foi analisada pela engenheira municipal a Sra. Daniela Camila Rodrigues Freitas na qual declarou aceita a proposta.

A análise acima evidencia que o processo licitatório está em ordem, que as disposições legais que regem a modalidade de licitação foram observadas e que a proposta apresentada pela Empresa **ILÊ ENGENHARIA EIRELI**, CNPJ: **23.043.800/0001-95**, foi declarada vencedora do certame com proposta no Valor Total de R\$ 190.828,76 (cento e noventa mil oitocentos e vinte e oito reais e setenta e seis centavos).

Diante do exposto, evidenciado que a CPL procedeu, em todos os atos inerentes ao procedimento licitatório, com absoluta submissão aos ditames legais norteadores da matéria, especialmente à Lei nº 8.666/93, atestamos a regularidade jurídico-formal do procedimento, o qual entendemos apto a ser submetido à homologação da autoridade superior, em tudo observadas as formalidade legais.

### III - CONCLUSÃO:

Do exposto, restrita aos aspectos jurídicos formais, tendo em vista a conformidade da Tomada de Preço 004/2020 com a Lei que a rege, OPINO pela Homologação da presente Tomada de Preço.

Encaminhem-se os autos à Comissão Permanente de Licitação para conhecimento e adoção das providências cabíveis. Ressalto que a autoridade administrativa deverá zelar pela correta condução do processo administrativo submetido a exame, sendo de sua inteira responsabilidade a observância às normas legais de regência.

Salvo melhor juízo, É o parecer.

Esperantinópolis - MA 25 de março de 2020.

**Klênia Carneiro Lucena**  
Assessora de Licitação e Contratos  
OAB/MA Nº 13433  
Portaria Nº 167/2017